



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1196 DE 12 DE JULHO DE 2017.

Suprime o inciso VIII, do Artigo 2º, da Lei nº 584, de 28 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:


Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º, da Lei nº 584, de 28 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir: (NR)
I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Estadual;
II - 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais; (NR)
III - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;
IV - 1 (um) representante da Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
V - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Roraima - SINTER;
VI - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
VII - 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública.
§1º Os membros do Conselho de que tratam os incisos VI e VII deste artigo serão indicados após processo seletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares(...)" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 12 de julho de 2017.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima